



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA O CONTRATO Nº 066/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **CONTRATO Nº 066/2024**, que tem por objeto “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ DE FREITAS**”, no valor global de R\$ 29.633,38 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos. A ser pago 1 (uma) parcela de R\$ 1.633,38 e 8 (oito) parcelas de R\$ de 3.500,00 mensais), decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, celebrado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, **SR. ANTÔNIO CLÁUDIO BARRETO MAGALHÃES**, com a contratada a **SRA. MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art.72 informa quais documentos devem instruir o processo de Contratação Direta, seja ele Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

No que consiste a análise documental, constatou-se que no que se refere ao inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 o processo de contratação direta atendeu o dispositivo legal;

No que tange o Inciso II do dispositivo legal supracitado, constatou-se que a Ordenadora de Despesa considerou o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, por trata-se de impossibilidade de competição;

Referente ao Inciso III, consta nos autos do processo parecer jurídico favorável a contratação;

Além disso, constatou-se a comprovação de compatibilidade da despesa com o orçamento, sendo realizado ainda, reserva orçamentária para cobrir a despesa. Portanto, atendeu o Inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ficou ainda comprovado o preenchimento dos requisitos de habilitação do proponente. Demonstrando ainda, que a empresa é conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior. Portanto, atendeu o inciso V do Art. 72 e 74, III, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, declara ainda, que o Contrato acima mencionado encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Igarapé-Açu – PA, 29 de maio de 2024.

---

**JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO**  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno  
Decreto nº 021/2021